

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessária implementação de planejamento orçamentário, em instrumento consolidado, visando regulamentar o inciso VII do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração direta do Município de Caarapó - MS.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da unidade gestora;

III - Unidade requisitante: unidade dotada de personalidade jurídica e de orçamento, responsável por identificar a necessidade da contratação do objeto e formalizar a DFD – Documento de Formalização de Demanda, devendo conter ainda, informação quanto as quantidades necessárias para atendimento da demanda por determinado período estipulado em cada contratação, devendo inclusive, haver a devida comprovação documental e justificativa da quantidade requerida, embasada no planejamento ou contratação anterior do objeto. No caso de não ter ocorrido a licitação do objeto em questão, a comprovação da utilização da demanda anterior estará dispensada.

IV - Documento de solicitação da demanda: documento que consolida as informações” necessárias ao estudo técnico preliminar e que fundamenta o plano de contratações anual, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Art. 3º Fica instituído o Plano de Contratação Anual - PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo município, na intenção de planejar adequadamente as aquisições

que serão formalizadas no decorrer do exercício financeiro, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o PCA as contratações públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Enquanto o município não operacionalizar o PCA através de sistema de sua escolha a ser adotado, o instrumento poderá ser realizado por planilha do Excel.

Art. 4º O planejamento previsto no artigo 3º deste Decreto, deverá ser realizado separadamente por unidade gestora e será consolidado em um único instrumento, alinhando-se com a lei orçamentária de cada exercício.

Parágrafo único. Para o fim de operacionalização do Plano de Contratação Anual, o planejamento das contratações será formalizado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Suprimento e Logística, Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 5º Os responsáveis indicados para condução do PCA deverão analisar ainda as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - Adequação e consolidação do PCA; e
- III - construção do calendário de licitação.

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º Na operacionalização do PCA e das atividades de planejamento a ele relacionadas, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, através de setores ligados a licitação, viabilizará as atividades abaixo relacionadas:

- I - Planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum para órgãos e entidades municipais;
- II - Formalização e gerenciamento das atas de registros de preços e dos contratos decorrentes de adesão a registros de preços;
- III - desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação;
- IV - Adoção das providências necessárias para a implementação e operacionalização do PCA;
- V - Desenvolvimento e gestão de sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação;
- VI - Outras atividades relacionadas ao planejamento das contratações.

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º A elaboração do plano de contratação anual tem como objetivos:

- I - Viabilizar o adequado planejamento com a antecedência necessária a melhor formalização da fase preparatória das contratações.

II - Possibilitar a consolidação das contratações das unidades requisitantes de forma centralizada e compartilhada, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;

III - consolidar num único instrumento as demandas adquiridas de forma compartilhada, bem como aquelas exclusivas das unidades requisitantes, a fim de orientar os potenciais fornecedores quanto a estrutura necessária para atender a Administração;

IV - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

V - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

VI - Evitar o fracionamento de despesas.

MATERIALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Do Conteúdo e Forma

Art. 8º O plano de contratação anual deverá conter:

I - Nome da área requisitante;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Justificativa da necessidade para a aquisição;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - O grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VI - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - indicação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Na elaboração do PCA, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último ano e nos eventos que impactem a demanda futura.

§ 2º As despesas constantes do PCA do município deverão estar agrupadas por unidade orçamentaria e corresponderão ao total do exercício, incluindo as novas contratações e as contratações ativas, possíveis de aditamento;

§ 3º Sempre que possível, as contratações continuadas formalizadas com base na Lei 14.133/2021, priorizarão a vigência inicial vinculada aos créditos orçamentários do ano de sua formalização com previsão no edital de eventuais prorrogações por período que contemple a integralidade do exercício subsequente, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 107 do referido diploma legal.

Art. 10. O plano anual de contratações deverá observar ainda:

I - Sempre que possível o PCA deverá agregar os objetos de mesma natureza com vistas a racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - A data estimada para o início do processo de contratação previsto no PCA deve considerar o prazo adequado ao seu planejamento a partir do grau de complexidade do procedimento e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Caberá a Equipe designada pela implementação e manutenção do PCA a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, consolidando em um único documento por objeto a ser licitado de todas as unidades requisitantes. Nessa fase poderá a Equipe, receber auxílio e apoio de cada unidade requisitante, principalmente no que tange a demandas técnicas, em objetos específicos, atípicos ou singulares;

IV - Também caberá a Equipe designada pela implementação e manutenção do PCA, a elaboração da formação do preço de referência quando as licitações forem de objetos comuns, justamente pela necessidade de haver a consolidação das informações;

V - Nos casos em que a licitação for de interesse individual, cada unidade requisitante deverá providenciar a fase preparatória, inclusive formação do preço de referência;

VI - O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência / Projeto Básico deverão ser assinados por cada ordenador de despesa/autoridade competente, de cada unidade requisitante e ainda, de no mínimo um servidor da pasta requerente, daquele objeto que será licitado.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cronograma e Prazo

Art. 11. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes poderão incluir itens, acompanhados das informações constantes no art. 8º deste Decreto, de contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, no exercício subsequente e encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

Art. 12. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Equipe responsável pela sua operacionalização deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e estando de acordo com este Decreto, enviá-las para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO DO PCA

Art. 13. Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do PCA, as autoridades máximas das Secretarias Municipais Finanças e Suprimento e Logística e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridades competentes para a aprovação do instrumento, deverão aprovar as contratações nele previstas.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo poderão reprovar itens do PCA ou devolvê-lo aos agentes responsáveis, se necessário, para realizar adequações junto as áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

DA PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 14. O plano de contratações anual será disponibilizado no sítio eletrônico do município no prazo de até 15 (quinze) dias da sua aprovação, e a partir da sua adesão, será automaticamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sempre que alterado, a versão atualizada do PCA deverá ser disponibilizada

automaticamente na mesma forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos da Administração indireta encaminharão o seu PCA para consolidação nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, e farão a publicação do instrumento individualizado no seu sítio eletrônico.

DA REVISÃO E ALTERADO DO PCA

Art. 15. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de pedido de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, pela autoridade requisitante, mediante justificativa, nos seguintes momentos:

I – 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação a proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante;

II - Na quinzena posterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novas contratações somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

Art. 16. As alterações para inclusão de novas contratações durante o ano da execução do PCA deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar alteração do PCA, em especial em face de modificações deliberadas pelo Poder Legislativo no orçamento aprovado para aquele exercício financeiro.

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 17. Na execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

§ 1º Não constando do PCA a DFD deverá ser devolvida a unidade requisitante para os procedimentos de inclusão no instrumento e posterior contratação, se for o caso.

§ 2º As demandas emergenciais que não constarem do PCA, poderão ser executadas mediante justificativa da autoridade competente inserida no documento de Solicitação da Demanda, devidamente verificadas as condições que originaram a situação emergencial, mediante apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa, quando for o caso.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão relacionadas pela Secretaria Municipal de Suprimento e Logística e, a pedido da autoridade competente, justificadas pela unidade requisitante respectiva quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 18. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Suprimento e Logística com a antecedência prevista no instrumento, necessária ao cumprimento dos prazos estipulados neste Decreto, devidamente acompanhadas dos

documentos pertinentes a instrução processual.

Art. 19. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para que não haja descontinuidade e interrupção da contratação do objeto.

DA EXCEÇÃO

Art. 20. Ficam dispensadas de registro no plano de contratação anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI (para contrato que possa acarretar comprometimento da segurança nacional), VII (nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem) e VIII (nos casos de emergência), do art. 75 da Lei 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

DO PILOTO

Art. 21. Para a facilitação da formalização do primeiro PCA, o município estabelecerá como meta a elaboração do plano de contratação anual piloto, para as aquisições do exercício de 2026.

Parágrafo único. Os prazos mencionados nas disposições normativas anteriores não são aplicáveis ao PCA piloto.

Art. 22. Para a formalização do PCA piloto, a comissão especial do PCA lançará em planilha as contratações em andamento por unidade orçamentária, contendo as informações necessárias a construção do PCA, e encaminhará às unidades requisitantes até o dia 28 de novembro do ano de elaboração do PCA para o preenchimento dos campos devidos e restituição até o dia 05 de dezembro do ano de elaboração do PCA piloto. Em sequência, até o dia 12 de dezembro do exercício de publicação deste Decreto, a comissão consolidará o PCA de 2026, enviando-o à aprovação da autoridade competente, a qual disporá até o prazo de 17 de dezembro para sua aprovação.

§ 1º O plano de contratação anual a que se refere o *caput*, após a aprovação, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º. As datas previstas no *caput* poderão ser flexibilizadas, desde que não haja a extrapolação de cronograma do exercício de 2025.

Art. 23. O PCA piloto formalizado pelo município será aplicado em teste, sendo possibilitadas as correções necessárias para os exercícios subsequentes.

Art. 24. Na construção do PCA piloto que definirá o fluxo e os procedimentos ideais a formalização dos planos de contratações anuais subsequentes, é constituída comissão especial para a implantação do plano anual de contratação, coordenada por autoridade designada pelas Secretarias Municipais de Finanças e Suprimento e Logística, sendo composta a comissão também por agentes públicos da Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 25. Devem ser incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, bem como as contratações que envolvam recursos de convênios,

repasses ou emendas parlamentares, oriundos do governo federal e estadual.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 12 de novembro de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré